

*EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA – TCB*

1 – DO EDITAL

1.1 – Ficam convocados os empregados ativos da TCB, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da TCB, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da TCB para mandato de 02 (dois) anos.

1.2 – O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral, que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicao).

1.3 – O Processo eleitoral será desenvolvido em 03 (três) etapas, sendo a primeira: Publicação do Edital, a Segunda: Inscrições dos Candidatos, e a terceira e última etapa: Eleições.

Comissão eleitoral

1.4 – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Instrução nº 110/2023 – TCB/PRES, de 07/03/2023, composta por cinco 05 (cinco) membros representantes indicados pelo Diretor-Presidente da Empresa, e 01 (um) membro representante indicado pelo sindicato.

1.5 - O sindicato representativo poderá indicar previamente pessoa para representa-lo nas reuniões da Comissão além de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 do Regulamento de Eleições.

1.6 – As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral ocorrerão, preferencialmente na forma presencial, na sede da TCB, ou por meio digital on-line.

1.7 – A Comissão Eleitoral funcionará com quórum mínimo de 03 (três) integrantes, por reunião, com a presença obrigatória de seu presidente ou substituto, e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

1.8 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral e, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

1.9 - À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Eleições e o presente Edital, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

- 1.9.1 - atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir orientações, quando for o caso;
- 1.9.2 - estabelecer o cronograma eleitoral;
- 1.9.3 - fazer publicar, no âmbito da empresa, o edital de convocação da eleição;
- 1.9.4 - divulgar a lista de eleitores;
- 1.9.5 - proceder o registro das candidaturas;
- 1.9.6 - divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;
- 1.9.7 - preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema de votação;
- 1.9.8 - receber as impugnações e recursos eleitorais;
- 1.9.9 - organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;
- 1.9.10 - divulgar o resultado da eleição;
- 1.9.11 - decidir sobre casos omissos neste regulamento.

1.10 - Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – São requisitos para inscrição do candidato(a) a Conselheiro nesta eleição, na forma do artigo 9º do Regulamento Eleitoral:

2.1.1- ter ensino superior completo ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo e documentos, observadas as ressalvas constantes no Artigo 18 do Estatuto Social da TCB;

2.1.2 - O empregado que tenha mais de 01 (um) ano de trabalho efetivo na TCB, ou que esteja exercendo suas atividades em outro órgão público. Entende-se por empregado efetivo os trabalhadores com vínculo empregatício não extinto ou suspenso.

Do Comitê de Elegibilidade

2.2- Os candidatos deverão apresentar para habilitação, além do preenchimento da “Ficha de Inscrição” (anexo II) e do “Termo de Responsabilidade”, os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no endereço de e-mail: eleicao@tcb.df.gov.br, para posterior envio ao Comitê de Elegibilidade, conforme previsto no Regulamento de Elegibilidade aprovado pela Resolução SEI-GDF nº 14/2018, 20 de dezembro de 2018 – Processo SEI 00095-00003254/2018-51, bem como o *checklist* previsto no Despacho Conjunto ID 16465878, do referido processo SEI.

- a. Cópia autenticada do documento de identificação oficial (RG, CPF ou documento similar);
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Certidões Negativas: do Banco Central do Brasil (Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial); da Justiça do Trabalho da 10ª. Região; da Justiça Cível e Criminal do TJDF (certidão especial); da Justiça Federal (Cível e Criminal) do Distrito Federal, 1ª. Região e da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;
- d. Certidão Negativa da Fazenda do Distrito Federal;
- e. Cópia do comprovante de formação acadêmica e/ou comprovante de experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, devidamente autenticado;
- f. Currículo;
- g. Declaração que não possui parentes entre si ou com os membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, o contido no artigo 18, parágrafo 1º do Estatuto Social da TCB e demais disposições legais vigentes;
- h. Declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal;
- i. Declaração que não ocupou ou exerceu nos últimos três anos ou, tenha firmado contrato/parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

2.2.1 - Após recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral encaminhará toda documentação relativa às inscrições, para o Comitê de Elegibilidade da TCB.

2.2.2 - O Comitê de Elegibilidade da TCB exercerá suas competências de acordo com o Estatuto Social e legislações específicas, análise quanto ao preenchimento dos requisitos para registro de candidaturas e habilitação dos candidatos.

2.2.3 – O Comitê de Elegibilidade decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das candidaturas e impugnações.

2.2.4 - As decisões do Comitê de Elegibilidade sobre as impugnações de candidaturas, após recursos das candidaturas indeferidas, são irrecorríveis, no âmbito administrativo.

2.2.5 - Após a análise e habilitação das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, na forma do cronograma eleitoral, a relação final das candidaturas habilitadas.

Local, prazo e horário para inscrições

2.3 – As inscrições dos (as) candidatos(as) deverão ser realizadas a partir **das 09:00hrs do dia 17/04/2023 até as 23:59 do dia 02/05/2023**, mediante o preenchimento da “Ficha de Inscrição” (anexo II) e do “Termo de Responsabilidade” (anexo III), além dos documentos listados no item 2.2 do presente Edital, devendo o candidato atentar-se para o seguinte:

- 2.3.1 – O candidato deverá imprimir a Ficha de Inscrição e o Termo de Responsabilidade;
- 2.3.2 – O candidato deverá assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Responsabilidade;
- 2.3.3 – O candidato deverá scanear (PDF) a ficha de inscrição, a ficha de inscrição e o termo de responsabilidade;
- 2.3.4 – O candidato deverá encaminhar todos os documentos à Comissão Eleitoral, para o endereço de e-mail: eleicao@tcb.df.gov.br, para posterior envio ao Comitê de Elegibilidade.

2.4- Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à: anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade desta TCB.

Divulgação dos candidatos habilitados provisoriamente, recursos, impugnações e lista definitiva

2.5 – Após análise das inscrições e documentação dos inscritos, pelo Comitê de Elegibilidade, a Comissão de Eleição divulgará a lista dos candidatos provisoriamente habilitados no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaooca), observado o Cronograma – Anexo I.

2.6 - Os candidatos inscritos que após divulgação de que trata o item 2.5, e que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão, poderão:

2.6.1 - interpor recurso contra o indeferimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da lista dos candidatos com inscrição indeferidas.

2.7 - Os candidatos que constarem na lista de que trata o item 2.5, com inscrição deferidas/habilitados, poderão sofrer:

2.7.1 – Impugnação de suas inscrições/habilitação deferida, no prazo de 02 dias úteis, contados da divulgação da lista de que trata o item 2.5.

2.8 - Eventual Recurso e a impugnação deverão ser motivados, e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento das condições de elegibilidade descritas no Regulamento Eleitoral, no presente edital ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da TCB.

2.9 - No prazo a que se refere os itens 2.6.1 e 2.7.1, o interessado deverá encaminhar o Recurso contra indeferimento, ou a Impugnação de candidato habilitado, à Comissão Eleitoral, para o endereço de e-mail: eleicaooca@tcb.df.gov.br, conforme prazos do Anexo I.

2.10 – No caso de candidato que tiver sua habilitação questionada via impugnação, será notificado para, no prazo de até 02 (dois) dias, apresente contrarrazões à Comissão Eleitoral via e-mail: eleicaooca@tcb.df.gov.br observado os prazos do anexo I.

2.11- A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de até 03 (três) dias, os recursos contra indeferimento e as impugnações.

2.12 - Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação bem como julgamento das impugnações apresentadas, será publicado nova listagem, incluindo ou excluindo os nomes dos candidatos indeferidos ou impugnados.

2.13 – Da divulgação da nova lista, caberá:

2.13.1 – Recurso Contra a decisão que julgar os recursos de indeferimento e do julgamento das impugnações, no prazo de 03 (três) dias, contados da divulgação, conforme Cronograma do Anexo I.

2.14 – No prazo de 03 (três) dias, A Comissão Eleitoral, em instância única e definitiva julgará o mérito dos Recursos de que trata o item 2.13.1.

2.15 - A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) definitivamente será divulgada no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaooca).

3 – DAS ELEIÇÕES

3.1 - Campanha eleitoral

3.1.1 – É facultada ao(à) candidato(a) que tenha sua candidatura habilitada, a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

3.1.2 - A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos(as) candidatos(as), **contados a partir do dia 05/06/2023, até o dia 02/06/2023.**

3.1.3 - Durante o período da campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios eletrônicos pessoais e murais da TCB, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes.

3.1.4 - Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da TCB para divulgação da campanha, salvo os designados neste Edital.

3.1.5 - O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à TCB.

3.2 - Da Votação

3.2.1 – O período de votação será, das 9 horas do dia 21 de junho de 2023 até às 17 horas do dia 23 de junho de 2023, **sendo que as urnas ficarão durante 02 (dois) dias na rodoviária, (21 e 22/06/2023) e 01 (um) dia na sede administrativa da TCB (23/06/2023).** Na rodoviária a urna estará disponível na sala de operações da TCB.

3.2.2 - Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), o(a) empregado(a) ativo(a), vinculado(a) à TCB, assim considerados todos os trabalhadores com vínculo empregatício não extinto ou suspenso.

3.2.3 - O eleitor só poderá votar após sua identificação junto à Comissão Eleitoral.

3.2.4 - Cada eleitor poderá votar uma única vez, e em apenas 1 (um) candidato, não sendo admitido o voto por procuração.

3.2.5 - A eleição ocorrerá por meio de cédula, de forma objetiva, na qual constarão o nome dos candidatos. O eleitor manifestará sua opção assinalando na cédula a sua preferência.

3.2.6 - Será facultado aos candidatos acompanharem e fiscalizarem diretamente as eleições, não podendo, todavia, interferir nos trabalhos da Comissão.

3.2.7 - Durante a votação, deverão estar presentes no mínimo 3 membros da Comissão Eleitoral.

3.3 - Apuração dos votos e recursos

3.3.1 – Será considerado eleito, o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos, e que atender às condições de elegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral e no presente edital.

3.3.2 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo empregatício com a empresa e, caso mantido o empate, o candidato mais jovem.

3.3.3 - Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).

3.3.4 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após **encerramento da votação, prevista para 17hrs do dia 23/06/2023**, na sede administrativa da TCB, devendo a comissão, ato contínuo, produzir a Ata com o resultado.

3.3.5 - Será facultado aos(às) candidatos(as) acompanhar presencialmente a apuração de votos, sendo certo que os trabalhos de apuração serão realizados no horário previsto independentemente da presença do(a)s candidato(a)s.

3.4 - Do Resultado Provisório

3.4.1 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado provisório da eleição no próximo dia útil subsequente à votação, no site da empresa.

3.4.2 - Poderá haver interposição de recurso contra o resultado provisório da eleição no prazo de 2 (dois) dias contados do dia da divulgação do resultado provisório, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral via e-mail: eleicaoca@tcb.df.gov.br.

3.4.3 - O recurso de que trata o item 3.4.2, só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- 3.4.3.1. houver demonstração do descumprimento manifesto deste Edital ou do Regulamento Eleitoral;
- 3.4.3.2. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- 3.4.3.3. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior de membros ao mínimo necessário;
- 3.4.3.4. o(a) candidato(a) eleito(a) tiver:

- a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
- b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
- c. cometido abuso na campanha; ou
- d. situação superveniente que o torne inabilitado para o exercício do mandato.

3.4.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) eleito(a) será notificado, por meios efetivos, para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observado o cronograma do anexo I.

3.4.5 – Decorrido o prazo de que trata os itens anteriores sem apresentação de recurso, ou caso apresentado, o feito será julgado definitivamente, no prazo estabelecido no cronograma do anexo I.

3.5 - Do Resultado Definitivo

3.5.1 – Transcorrido o prazo para interposição do recurso contra o resultado provisório, ou após julgamento definitivo, caso seja apresentado recurso, será publicado o Resultado Definitivo das eleições e divulgado no site da TCB (www.tcb.df.gov.br/eleicaoca).

3.5.2 - Encerrado todo o Processo Eleitoral, a Comissão elaborará e divulgará o relatório final de apuração constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo, proclamando nominalmente (o)/(a) candidato(a) vencedor(a), encaminhando à Presidência da TCB para as providências cabíveis.

3.5.3 – Quando da reunião dos sócios cotistas da TCB, haverá análise de documentação de habilitação tanto do primeiro quanto do segundo colocado, para serem referendados, sendo o 1º colocado o titular, e o 2º colocado o seu suplente.

3.6 - Disposições Finais

3.6.1 – Serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa na análise das impugnações e dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

3.6.2 - A Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério, em decisão fundamentada, caberá editar medidas e normas complementares a este edital, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados ao regulamento das eleições e os preceitos legais e normativos internos da TCB.

3.6.3 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a comunicação do resultado final ao Diretor Presidente da TCB.

Brasília/DF, 03 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral

Pedro Alves Evangelista
Presidente da Comissão Eleitoral
Edvaldo Oliveira da Silva
Membro
Franco Henrique Alves
Membro
Erotides Vieira Lima
Membro
Jonas Ramalho
Membro